

Secretaria de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 012/2026 - GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411, de 21 de janeiro de 2025, e em atenção ao OFÍCIO Nº 320102.0077.5292.0008/2026 COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS - SECCOMPRAS;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o usufruto de férias do servidor **MARCELO DIAS**, Assessor Técnico - Agente de Contratação, matrícula nº **0997039-8**, anteriormente concedidas por meio da **Portaria nº 007/2026 - GAB/SECCOMPRAS**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 13 de janeiro de 2026, Edição nº 8.574.

Art. 2º HOMOLOGAR a reprogramação do gozo de **15 (quinze) dias de férias** do referido servidor, por necessidade do serviço público, para o período de **17 a 31 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2026.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0411/2025 - GEA

Protocolo 136203

PORTARIA Nº 010/2026 - GAB/SECCOMPRAS

Institui o Código de Ética e Conduta e os Procedimentos de Governança, Comunicação e Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá/SECCOMPRAS/AP, em homenagem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, celeridade, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas da União sobre integridade nas contratações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (SECCOMPRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411 e pela Lei Complementar nº 168/2025,

Considerando o art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que a Lei nº 14.133/2021 - Lei de

Licitações e Contratos Administrativos - determina que as contratações públicas observem, entre outros, os princípios da eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, celeridade e economicidade, competindo à alta administração implementar processos e estruturas de **gestão de riscos e controles internos** para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios;
Considerando que o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e utilizado como referência, estabelece que o servidor deve atuar com dignidade, decoro, zelo, eficácia e cortesia, tratando todos os usuários com respeito e não causando atrasos indevidos, e impõe o dever de comunicar imediatamente a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) que recomendam aos órgãos de contratação pública adotar formalmente um código de ética, promovendo a sua disseminação, constituição de comissão de ética ou mecanismo colegiado de controle e monitoramento, e diretrizes para apuração de irregularidades;

Considerando a relevância social dos processos licitatórios conduzidos pela SECCOMPRAS, especialmente aqueles que impactam a saúde, a educação, a assistência social e outros direitos básicos, devendo ser adotadas medidas de prevenção, monitoramento e correção de riscos que possam comprometer a conclusão de licitações ou causar dano ao Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta e os Procedimentos de Governança, Comunicação e Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá - SECCOMPRAS/AP, nos termos desta Portaria. O Código aplica-se aos servidores públicos efetivos ou comissionados, empregados públicos, estagiários, colaboradores terceirizados, consultores e qualquer pessoa que atue em nome ou interesse da SECCOMPRAS.

Capítulo I

Dos Princípios e Valores

Art. 2º - Devem ser adotados como norteadores desta Portaria, os seguintes Princípios:

I - **Legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade:** todas as atividades devem observar as normas constitucionais e legais, evitando favorecimentos pessoais e garantindo integridade.

II - **Publicidade e Transparência:** os atos administrativos e procedimentos licitatórios são públicos, salvo hipóteses legalmente justificadas, devendo a omissão de publicidade ser considerada comprometimento ético. As informações devem ser prestadas de forma clara e acessível aos interessados.

III - **Eficiência e celeridade:** os agentes públicos da SECCOMPRAS devem agir com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim a situações procrastinatórias e evitando atrasos ou filas desnecessárias, buscando a

razoável duração dos processos e a prestação de serviços de qualidade.

IV - Planejamento, eficácia e economicidade: os processos licitatórios devem ser planejados e orientados ao alcance do resultado mais vantajoso para a Administração, observando a economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento nacional.

V - Integração, cooperação e comunicação: os membros da SECCOMPRAS devem colaborar entre si e com os demais órgãos do Estado, compartilhando informações relevantes e reportando riscos, com base no princípio da segregação de funções e da cooperação institucional.

VI - Gestão de riscos e controles internos: a alta administração, servidores e colaboradores devem implementar processos de análise, avaliação e gestão de riscos nas contratações, em consonância com a Lei 14.133/2021 e as orientações do TCU, buscando ambiente íntegro, confiável e alinhado ao planejamento estratégico.

VII - Sustentabilidade e responsabilidade social: nas contratações, serão considerados aspectos sociais, ambientais e de acessibilidade, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a proteção de direitos fundamentais, com atenção especial a processos de grande impacto social, como aqueles ligados à saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

VIII - Inclusão, respeito e dignidade: é vedada qualquer discriminação por raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, convicção política ou condição social; os agentes devem tratar todos com cortesia e urbanidade.

Capítulo II

Dos Deveres dos Agentes da SECCOMPRAS

Art. 3º Os agentes da SECCOMPRAS, no desempenho de suas funções, possuem os seguintes deveres:

- Cumprir tempestivamente as atribuições do cargo ou função, atuando com rapidez e rendimento para evitar atrasos na prestação do serviço.
- Exercer as atribuições com perfeição, buscando resolver prioritariamente situações que possam causar morosidade, especialmente em processos que envolvam filas ou grandes volumes de demanda.
- Ser probo, leal, justo e honesto, escolhendo sempre a melhor opção para o interesse público, resistindo a pressões indevidas e denunciando-as.
- Comunicar imediatamente aos superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, ou que possa causar dano, atraso injustificado, retorno de autos ou frustração de licitação, propondo medidas para mitigá-los.
- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, mantendo registro fiel das atividades e fornecendo informações completas, precisas e tempestivas.
- Manter-se atualizado com a legislação, normas de serviço, orientações e jurisprudência aplicável ao setor de contratações.
- Promover ambiente de cooperação, respeitando colegas, superiores e jurisdicionados, e utilizando linguagem clara e cordial.

h) Empregar avanços técnicos e científicos disponíveis para melhorar a prestação do serviço e a gestão das contratações.

i) Manter confidencialidade sobre informações estratégicas ou sigilosas, conforme a legislação, sem prejuízo do dever de publicidade e transparência.

j) Praticar a sustentabilidade nas contratações, obedecendo aos objetivos de desenvolvimento sustentável e às políticas de compras sustentáveis do Estado.

Art. 4º Constituem dever de comunicação e prevenção de riscos:

I - Comunicação de riscos de atraso ou retorno de processos: sempre que identificar ocorrência, informação ou decisão que possa retardar injustificadamente um procedimento licitatório, resultando em retorno dos autos ao órgão de origem ou risco de fracasso da licitação, o agente deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e à gestão superior, apresentando análise preliminar dos impactos e propostas de mitigação. Esta obrigação decorre do dever de comunicar atos contrários ao interesse público.

II - Relato de riscos de dano ao Estado: identificados riscos capazes de causar prejuízo financeiro ou reputacional ao Estado, tais como sobrepreço, superfaturamento, ilegalidades, conluíus ou vícios nos procedimentos, o agente deverá relatá-los ao gestor e à Comissão de Ética, colaborando com a avaliação e adoção de medidas preventivas. A Lei 14.133/2021 exige que a alta administração implemente processos de gestão de riscos e controles internos.

III - Atenção aos processos de grande relevância social: em licitações destinadas à aquisição de bens ou serviços para saúde, educação, segurança pública, assistência social ou outras áreas que visem concretizar direitos fundamentais, os agentes devem monitorar continuamente possíveis impedimentos, riscos de desabastecimento ou falhas de mercado, comunicando tempestivamente as irregularidades e propondo alternativas para evitar a interrupção de serviços essenciais.

IV - Diálogo interinstitucional: deverá ser mantido diálogo contínuo com órgãos de controle, unidades demandantes, setores requisitantes e demais órgãos estaduais, compartilhando dados e solicitações necessárias para a instrução dos processos. A comunicação formal e tempestiva é instrumento para evitar atrasos e garantir que todos os envolvidos possam adotar medidas de prevenção.

V - Relato de conflitos de interesse: caso o agente identifique conflito de interesse ou relação que possa comprometer a isenção, inclusive envolvendo parentesco, amizados ou vínculos econômicos com licitantes, deverá comunicar imediatamente, abstendo-se de participar do processo, em consonância com as orientações do TCU sobre prevenção de conflitos e conluíus.

VI - Participação em planos e relatórios de riscos: os agentes deverão colaborar com a elaboração do Plano de Contratações Anual, da matriz de riscos e dos relatórios de gestão, fornecendo informações sobre potenciais riscos, pontos críticos e medidas corretivas.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 5º São proibidas aos agentes da SECCOMPRAS, além das condutas já tipificadas em legislação específica:

- a) Utilizar o cargo ou função para obter favorecimento próprio ou de terceiros.
- b) Prejudicar deliberadamente a reputação de colegas ou usuários do serviço público.
- c) Ser conivente com erro ou infração ética, usando de solidariedade para acobertar irregularidades.
- d) Usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito, causando dano moral ou material.
- e) Deixar de utilizar avanços técnicos e científicos que possam contribuir para a eficiência do serviço.
- f) Permitir que preferências ou antipatia interfiram no trato com licitantes ou colegas.
- g) Solicitar ou receber qualquer tipo de vantagem para si ou outrem, em troca do cumprimento de suas funções.
- h) Alterar ou deturpar o teor de documentos, iludir interessados ou retirar documentos da repartição sem autorização.
- i) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do serviço para benefício próprio ou de terceiros.
- j) Praticar ou tolerar discriminação, preconceito, assédio moral ou sexual.
- k) Participar de processos licitatórios quando existir conflito de interesse, parentesco ou vínculo econômico com licitantes ou contratados, devendo se declarar impedido.

Capítulo IV

Da Gestão da Comunicação e da Fluidez das Informações

Art. 6º Para efeitos de Gestão da Comunicação e da Fluidez das Informações, devem ser observados e utilizados os seguintes elementos:

- I - **Instrumentos digitais:** sempre que possível, as comunicações internas e externas deverão utilizar sistemas digitais oficiais, garantindo datação, rastreabilidade e transparência.
- II - **Prazos de resposta:** as solicitações internas devem ser respondidas com a maior brevidade possível; atrasos precisam ser justificados e informados aos superiores, com indicação de prazos estimados para atendimento.
- III - **Registro de decisões:** todas as decisões relevantes, inclusive pareceres técnicos, despachos e encaminhamentos, devem ser documentadas em processo eletrônico, com data, local e assinatura dos responsáveis.
- IV - **Coordenação com órgãos de controle e setores requisitantes:** a SECCOMPRAS deverá manter canais abertos com órgãos de controle interno e externo, com a Procuradoria Geral do Estado e com os setores que demandam contratações, garantindo troca de informações em tempo hábil para evitar devolução de autos ou paralisações indevidas.
- V - **Responsabilidade hierárquica:** os chefes de

unidades são responsáveis por promover reuniões periódicas para alinhar atividades, identificar gargalos e orientar os servidores sobre medidas preventivas.

Capítulo V

Da Gestão de Riscos e da Integridade

Art. 7º Se constituem como política de gestão de riscos no âmbito da SECCOMPRAS:

I - **Implementação de processos e estruturas de gestão de riscos:** a alta administração da SECCOMPRAS implementará processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

II - **Avaliação de riscos nas contratações:** todo processo de contratação deve ser precedido de análise de riscos, considerando riscos de mercado, orçamentários, jurídicos, ambientais, sociais e de integridade. Para contratações de alto impacto social, a análise de riscos deverá incluir a possibilidade de interrupção de serviços essenciais.

III - **Planos de mitigação:** serão elaborados planos de mitigação com medidas para evitar ou reduzir riscos identificados, com designação de responsáveis e prazos de acompanhamento.

IV - **Matriz de riscos:** quando cabível, os contratos deverão conter matriz de alocação de riscos entre o Estado e o contratado, definindo responsabilidades e medidas de mitigação. A Lei 14.133/2021 prevê a utilização da matriz de riscos como instrumento de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

V - **Monitoramento contínuo:** a unidade de gestão de riscos, em conjunto com a Comissão de Ética e a unidade de controle interno, acompanharão a execução dos contratos e informarão os gestores sobre riscos emergentes, propondo ações corretivas.

Art. 8º - No âmbito dos mecanismos de integridade, conformidade e controle, deverão ser práticas constantes e sempre incentivadas pela SECCOMPRAS:

I - **Cultura de integridade:** a SECCOMPRAS promoverá cultura de integridade através de treinamentos, divulgação deste Código e campanhas educativas. O TCU recomenda a adoção formal de código de ética, sua disseminação e treinamento.

II - **Apuração de irregularidades:** serão estabelecidos procedimentos que garantam a apuração de fatos com indícios de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações. A apuração será realizada de ofício, sempre que houver indícios, e deverá resultar na responsabilização de agentes públicos e privados quando comprovado o dano.

III - **Controle preventivo:** a SECCOMPRAS adotará medidas de controle preventivo para verificar a existência de conflito de interesses, relação entre sócios e servidores, e outras situações de risco de fraude, conforme orientações do TCU.

IV - **Compatibilização com o Sistema de Gestão da Ética:** a Comissão de Ética da SECCOMPRAS atuará de forma integrada com o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo estadual, que venha a ser criado.

Capítulo VI

Da Comissão de Ética

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética da SECCOMPRAS, composta por dois membros titulares e dois suplentes, escolhidos entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro, designados pelo Secretário de Estado para mandatos não coincidentes de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 Compete à Comissão de Ética:

- I - Atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores sobre questões éticas relacionadas às atividades da SECCOMPRAS;
- II - Aplicar o presente Código, dirimindo dúvidas de interpretação e deliberando sobre casos omissos;
- III - Apoiar a implementação e a coordenação do sistema de integridade, promovendo ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre ética e gestão de riscos;
- IV - Receber, analisar e apurar consultas, denúncias ou representações sobre condutas que possam infringir este Código ou a legislação, encaminhando, quando necessário, para as instâncias competentes a instauração de processo administrativo disciplinar;
- V - Orientar os servidores quanto ao cumprimento das normas de comunicação e prevenção de riscos deste Código;
- VI - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação ética da SECCOMPRAS, propondo melhorias e atualizações normativas.

Art. 11 As decisões da Comissão serão colegiadas, respeitado o contraditório e a ampla defesa, podendo emitir recomendação de encaminhamento à autoridade competente para adoção de medidas apropriadas em caso de infringência às regras deste Código.

Art. 12 Os trabalhos da Comissão terão caráter sigiloso até a decisão final, preservados os direitos e a imagem das partes, ressalvada a divulgação de ementa sem nomes, para fins pedagógicos.

Capítulo VII

Da Implementação e Disseminação

Art. 13 Este Código será divulgado no sítio eletrônico oficial da SECCOMPRAS e demais meios eletrônicos de comunicação interna.

Art. 14 Todos os servidores, empregados, terceirizados e demais colaboradores deverão participar de ações de divulgação e capacitação sobre ética, integridade, prevenção de conflitos de interesse e gestão de riscos, em consonância com as diretrizes do TCU.

Art. 15 Os novos agentes ingressantes na SECCOMPRAS receberão, no ato de posse ou de nomeação, cópia deste Código e deverão assinar termo de ciência e compromisso com suas normas.

Art. 16 A alta administração fomentará a cultura de integridade por meio de campanhas, palestras e inclusão de critérios éticos nos processos de avaliação e promoção de servidores.

Art. 17 Este Código deverá ser revisto periodicamente, no máximo a cada três anos, ou sempre que houver alteração legislativa ou normativa que exija sua adequação.

parágrafo único. A Comissão de Ética poderá propor atualizações a qualquer tempo, submetendo-as ao Secretário de Estado.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 18 A inobservância das normas deste Código sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou criminais, devendo os princípios da ampla defesa e do contraditório serem observados.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética, à luz dos princípios gerais deste Código, da legislação em vigor e das orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Amapá e a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá AP, 26 de Janeiro de 2026.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações
Sustentáveis - SECCOMPRAS/GEA
Dec. 0411/2025

Protocolo 136191

PORTARIA Nº 011/2026 - GAB/SECCOMPRAS

Institui o Programa de Compliance e Integridade aplicado às compras públicas, aprova o cronograma de execução e designa responsáveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 168/2025 e pelo Decreto Estadual nº 0411/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da integridade e da gestão de riscos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO as boas práticas de compliance e integridade aplicáveis à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Compliance e Integridade aplicado às compras públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá - SECCOMPRAS.

Art. 2º O Programa será formalizado por meio da

elaboração do Manual de Compliance e do Plano de Integridade, com foco nos processos de compras públicas.

Art. 3º Aprovar o cronograma de execução em 9 (nove) dias, conforme etapas abaixo:

- I - Fundamentos e Governança (Dias 1 a 3);
- II - Gestão de Riscos e Medidas de Integridade (Dias 4 a 6);
- III - Consolidação do Plano, Monitoramento e Versão Executiva (Dias 7 a 9).

Art. 4º Designar a comissão responsável pela coordenação do Programa de Compliance e Integridade, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Secretaria Adjunta de Planejamento de Compras e Licitações Sustentáveis;
- II - Assessoria de Controle Interno;
- III - Ouvidoria.

Art. 5º Compete à Comissão responsável pela Coordenação do Programa de Compliance e Integridade:

- I - Coordenar a elaboração do Manual e do Plano de Integridade;
- II - Consolidar informações relativas aos riscos de integridade;
- III - Monitorar a execução das ações previstas;
- IV - Reportar os resultados à alta direção.

Art. 6º O Programa de Compliance e Integridade deverá observar integração com os sistemas de controle interno, Comissão de Ética, ouvidoria e demais instâncias de governança.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá AP, 26 de janeiro de 2026.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Sustentáveis - SECCOMPRAS/GEA
Decreto nº. 0411/2025 - GEA

Protocolo 136193

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 034/2026 - SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao ofício Nº 230101.0077.3590.0042/2026 CODER - SDR

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, como Gestores de Parceria do Programa Amapá + Produtivo.

Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Agraextrativistas do Rio Preto - ATAX/RP, Termo de

Colaboração nº 062/2024.

TITULAR:

Glayberson Saraiva de Melo, Técnico em Extensão Rural.

SUPLENTE:

Erasmio Machado Mendonça, Técnico em Extensão Rural.

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Vale do Piaçaca - APROVALE, Termo de Colaboração nº 036/2024

TITULAR:

Glayberson Saraiva de Melo, Técnico em Extensão Rural.

SUPLENTE:

Erasmio Machado Mendonça, Técnico em Extensão Rural

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Janeiro de 2026.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 136092

PORTARIA N.º 035/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0010/2026 - CODER/SDR de 23 de Janeiro de 2026.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **SAMUELDA SILVA BARROS**, Coordenador de Desenvolvimento Rural-CODER/SDR, CDS-3 e **UBIRAJARA TAVARES SARAIVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Mazagão, a fim de participarem das visitas técnicas, para conhecimentos das estruturas das Pisciculturas, observação dos tipos de insumos utilizados na alimentação e no manejo dos organismos aquáticos, análise dos serviços desenvolvidos pelos produtores, bem como a avaliação dos benefícios socioeconômicos que a atividade proporciona às comunidades locais, no dia 27 de Janeiro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Janeiro de 2026.

KLEBER PICANÇO LEAL

Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0082/2026 - GEA

Protocolo 136198

PORTARIA N.º 036/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO